

Educacional Municipal IRMÃ MARIA NOEMI", em homenagem pelos 100 anos e como reconhecimento por suas relevantes contribuições e serviços prestados na área da educacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 24 de março de 2023, 140º da Emancipação Político Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente
CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice-Presidente
REGINALDO TRISTÃO
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 8/2023.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para condução dos processos licitatórios e contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Varginha-Minas Gerais.

Seção I

Da designação dos agentes públicos

Art. 2º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Resolução deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam preferencialmente servidores efetivos da Administração Pública, salvo impossibilidade devidamente justificada no próprio ato de designação;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Até que esteja em funcionamento a Escola de Governo de que trata o inciso II deste artigo, a designação do agente de contratação ficará condicionada à comprovação de participação em curso de formação específica.

Art. 3º Os agentes de contratação, a equipe de apoio e seus substitutos contarão com independência na tomada de decisões e serão assistidos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno da Câmara Municipal de Varginha, de modo a zelar pela legalidade das suas decisões.

Art. 4º Ressalvada a impossibilidade devidamente motivada, fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de oclusão de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 5º Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Parágrafo único. Não poderá haver recusa do agente público em relação à nomeação para o exercício das atribuições de que trata esta Resolução, ressalvados os casos de impedimentos de que trata o "caput" deste artigo.

Seção I

Agente de Contratação

Art. 6º A Presidência da Câmara irá nomear um ou mais agentes de contratação por meio de Portaria, devendo a escolha recair sobre servidores preferencialmente efetivos, que possuam formação compatível, atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação específica atestada por Escola de Contas mantida pelo Governo, cujas atribuições serão, dentre outras, as seguintes:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - conferir e certificar o cumprimento das formalidades da fase preparatória, em especial a existência de solicitação formal, estudo técnico preliminar, análise de riscos e pesquisa de mercado/justificativa de preços, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com o PCA, se for o caso, devendo determinar as diligências necessárias à correção do procedimento;

III - definir, com base no PCA, se houver, a ordem cronológica dos processos de contratação, devendo as alterações serem devidamente motivadas pelo setor solicitante a partir da efetiva e concreta demonstração do interesse público envolvido;

IV - autuar a fase preparatória e cuidar das publicações relacionadas aos processos licitatórios, inclusive nas contratações diretas;

IV - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) organizar o cronograma para realização as sessões públicas de acordo com o grau de prioridade de cada licitação;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos do edital e seus anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

d) coordenar a sessão pública;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
g) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

h) indicar o vencedor do certame;
i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação; e,
k) zelar pela publicação de todos os atos relacionados às licitações no PNCP, Diário Oficial, Sítio Eletrônico e jornal.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º Ao receber a fase preparatória, o agente de contratação ou membro da equipe de apoio por ele determinado, poderá adotar "check list" para conferência dos requisitos descritos na Lei sendo que qualquer item dispensado deverá estar relacionado no Estudo Técnico Preliminar.

§ 4º O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos II, III e IV do "caput", desde que justificadamente.

§ 5º Os agentes de contratação poderão, enquanto exercerem esta atividade, frequentar cursos de aperfeiçoamento profissional e atualização legislativa sobre Licitações e Contatos Administrativos, a fim de manterem atualizados com as normas, jurisprudência e evolução normativa da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º O agente de contratação poderá solicitar Parecer da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do Controle Interno da Câmara Municipal de Varginha, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. A decisão que não acolher as manifestações técnicas de que trata o "caput" deverão ser motivadas e fundamentadas com base no interesse público.

Art. 8º Nas licitações cuja modalidade adotada for o pregão, o Agente de Contratação será o pregoeiro.

Seção II

Equipe de Apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio, devidamente nomeada pela Presidência por meio de Portaria, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar Parecer da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do Controle Interno da Câmara Municipal de Varginha, para o desempenho das funções.

§ 2º A decisão da Equipe de Apoio que desconsiderar as manifestações técnicas de que trata o parágrafo anterior deverão ser motivadas.

Seção III

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 10 Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o art. 5º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 6º;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituirem o Agente de Contratação, na forma do inciso I do "caput", responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 11 A Comissão de Contratação poderá solicitar Parecer da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do Controle Interno da Câmara Municipal de Varginha, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. A decisão da Comissão que desconsiderar as manifestações técnicas de que tratam o "caput" deverá ser motivada.

Seção IV

Dos Gestores e Fiscais

Art. 12 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem:

I - o conjunto de ações, realizadas de forma preventiva e rotineira, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em relação aos objetos contratados;

II - a verificação do cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório, no contrato e as exigências legais;

III - a prestação de apoio à instrução processual das contratações.

Subseção I

Da designação

Art. 13 A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá, por meio de Portaria, designar o gestor e um ou mais fiscais para cada contrato, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela Presidência e desde que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.

§ 2º - Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, observando-se as seguintes regras: